



LEIS

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI Nº 4.757, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a criação de Fórum Inter-religioso Municipal para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença, e dá outras providências.” TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Inter-religioso para uma Cultura de Paz e Liberdade de Crença no Município de Itanhaém, que tem como objetivos principais:

I - articular os interesses e necessidades dos vários segmentos religiosos na construção de uma cultura de paz e liberdade das diferentes tradições religiosas e de crença;

II - estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas igrejas e confissões religiosas e a cooperação entre elas na promoção do bem comum;

III - estimular a atuação conjunta com igrejas, templos e comunidades religiosas, organizações não-confessionais e instituições públicas em programas de investigação, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;

IV - realizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à temática, abordando questões referentes à coexistência pacífica entre as religiões e convicções, que fomentem a erradicação de atos de intolerância religiosa no Município;

V - contribuir na elaboração de políticas públicas que respeitem as diferenças, inçentivem a liberdade de expressão e estimulem a cidadania numa cultura de paz, de liberdade religiosa e de crença;

VI - fomentar a economia criativa, por meio de projetos culturais que promovam a geração de renda e o desenvolvimento social, alinhados aos princípios de liberdade religiosa e cultura de paz;

VII - divulgar e promover campanhas de mobilização e sensibilizar para a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação baseadas em religião e crença, garantindo os direitos constitucionais de profissão religiosa e liberdade de crença;

VIII - criar um banco de dados que centralize informações e denúncias sobre discriminação religiosa, permitindo a elaboração de ações que combatam a prática discriminatória à liberdade de crença;

IX - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º O Fórum, de caráter plural e democrático, será composto por representantes de várias tradições ou convicções religiosas e filosóficas, incluindo agnósticos e ateus.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - “inter-religioso”, a interação entre as diversas tradições religiosas e de crença, buscando, a partir dessa diversidade cultural e religiosa, assegurar a liberdade e a dignidade do outro;

II - “intolerância”, a discriminação baseada na religião ou nas convicções, incluindo todas as distinções, exclusões, restrições ou preferências fundadas na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, gozo e exercício, em igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

III - “liberdade religiosa”, a liberdade de professar qualquer religião, crença ou convicção, incluindo o direito de mudar de religião ou crença, de manifestar sua religiosidade ou convicções, individual ou coletivamente, no âmbito público ou privado, sem qualquer empecilho, incluindo a liberdade de não seguir qualquer religião, de não possuir crença, ou mesmo de não ter opinião sobre o tema.

Art. 4º Para a implementação do Fórum, poderão ser estabelecidas parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não-governamentais, empresas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto.

Art. 5º O Fórum é auto-organizativo e poderá aprovar um regimento interno para seu funcionamento.

Art. 6º A composição e as atribuições do Fórum Inter-religioso Municipal para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença serão disciplinadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de outubro de 2024.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 16.513/2024.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Basto

DECRETOS

DECRETO Nº 4.628, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera o Decreto nº 4.486, de 3 de agosto de 2023, que nomeia, para o biênio 2023/2025, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.”
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º O item “2” da alínea “b” do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 4.486, de 3 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
II - representantes da sociedade civil:
.....
b) representantes das entidades e organizações de assistência social:
.....”

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de outubro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO DE REMOÇÃO A PEDIDO - DIRETOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, divulga a relação dos diretores atendidos no Concurso de Remoção a Pedido, conforme Decreto 4623 de 20 de setembro de 2024,

Decreto 4621 de 12 de setembro de 2024, Decreto no. 4.179, de 06 de outubro de 2021, Decreto no 3.242, de 1º de setembro de 2014.

Nº	NOME	SITUAÇÃO	ESCOLA ATUAL	SEDE EM 2025
1	MÁRCIA GALDI-NO ALVES	Deferida	E.M. Bernardino de Souza Pereira	E.M. Carlos Augusto Guimarães da Silva/Creche Felipe Lobo Garcia Mendez
2	VIVIANE SILVA DE PAULA	Deferida	E.M. Leonor Mendes de Barros/Creche Renata Ciambroni	E.M. Divani Maria Cardoso/Creche Jeanette Sciasci Casarin
3	LARISSA REZEH BARBOSA	Deferida	E.M. Harry Forssell	E.M. Osmar Rodrigues
4	ROSELI PAQUIER	Deferida	E.M. Itailde Silva Castro Bragante	E.M. Leonor Mendes de Barros/Creche Renata Ciambroni

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE CRECHE EDUCAÇÃO INFANTIL - INSCRIÇÕES DEFERIDAS

#	Matricula	Nome	Pontuação até 30/06/2024	Data Nascimento Empates
1º	16807	ROSELI GONÇALVES	9	03/11/1971
2º	16786	RENILDA NOBREGA DA SILVA	8	10/09/1963
3º	26314	VERA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	8	11/07/1971
4º	28412	JANAINA ROCHA SIQUEIRA GOMES	8	09/12/1972
5º	21810	BEATRIZ GAMA DE OLIVEIRA ALMEIDA	8	16/05/1982
6º	18548	CAMILA DA SILVA RODRIGUES	8	22/08/1989
7º	29055	VIVIANE CRISTOVÃO DA SILVA	6,345	22/08/1977
8º	16012	NANCY MARIANO DOS SANTOS	6	20/02/1974
9º	29081	ANA PAULA SIMÕES	3,445	22/05/1978
10º	29109	ALINE FAGUNDES FÉLIX	3,19	09/07/1986
11º	29221	ROSA JULIANA DO NASCIMENTO	1,36	18/03/1986